

LEI MUNICIPAL Nº 749, DE 03 de janeiro de 2025.

Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buriti, Estado do Maranhão, disciplinando sua prestação nas condições que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buriti – MA com objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de envolvimento comunitário e cidadania, ficando sua prestação disciplinada por Lei.

Art. 2º É considerado Serviço Voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 3º A prestação de Serviço Voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer outra natureza de caráter trabalhista, previdenciária, sindical ou assemelhado.

Art. 4º A prestação de serviço voluntário será precedida de celebração de **Termo de Adesão Voluntária – TAV, Anexo I**, parte integrante e inseparável desta Lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Buriti - MA e o/a prestador/a do Serviço Voluntário.

Parágrafo Único: O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de Serviço Voluntário e da regularidade da sua documentação civil.



Art. 5º No Termo de Adesão Voluntária, que se refere o artigo 4º deverá contar:

- I. Nome e a qualificação completada do/a prestador/a de serviços voluntários;
- II. Local, prazo, e duração semanal e diária da prestação de serviços;
- III. Definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV. Direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;
- V. Ressalva de que o/a prestador/a de Serviços Voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer interrupção, sem prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação de serviços a que o voluntariamente tenha se comprometido; e
- VI. Demais condições, direitos, deveres e vedações previstos na Lei.

Parágrafo Único: A prestação de Serviço Voluntário poderá ser livremente ajustada entre órgão municipal e o/a prestador de serviço voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 6º A prestação de Serviço Voluntário terá prazo de duração de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério do órgão municipal ao que se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: O Termo de Adesão poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 7º Fica vedado:

- I. O exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao município de Buriti – MA;
- II. O repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos portadores de serviço voluntário, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes ao transporte e alimentação devidamente comprovados, desde que para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV; e



- III. O exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º O/a Voluntário/a deverá atuar na área compatível com a aptidão e interesse, e suas atividades serão controladas pelo responsável do órgão a que ficar subordinado/a.

Art. 9º São obrigações do Prestador/a de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

- I. Manter comportamento compatível com sua atuação;
- II. Ser assíduo no desempenho das suas atividades;
- III. Tratar com urbanidade os Servidores Públicos Municipais, bem como, os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV. Exercer suas funções conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;
- V. Justificar ausências nos dias em que tiver escalado para prestação de serviço voluntário;
- VI. Reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VII. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como, observar outras vedações a ser impostas pelo órgão na qual se encontra prestando serviços voluntários.

Art. 10 Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV conforme Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo órgão a que for prestado o serviço voluntário, sendo custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV.

§ 2º Os valores a serem praticados para ressarcimento das despesas ao Prestadores de Serviços Voluntários será regulamentado pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.



Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.


ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

)